CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
23/04/25
Joaquim
Funcionário

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 565/2025/GAB/SG

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 261/25

São João da Boa Vista, 16 de abril de 2025.

A Disposição dos Vereadores
28/4/25
por delegação
Presidente

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Resposta ao Requerimento n° 160/2025 da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 160/2025, de autoria da nobre vereadora Dayse Ciacco de Oliveira, encaminhamos a resposta do Departamento de Trânsito e Segurança, através do Despacho nº 287/2025/DTS/GAB, oferecendo os devidos esclarecimentos a respeito das solicitações lavradas no requerimento supramencionado.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

DTS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: Solicita à ESTAPAR esclarecimentos a respeito das multas por estacionamento irregular aplicadas aos veículos identificados com o cartão do idoso.

REQUERIMENTO Nº 160/2025

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Executivo solicitando esclarecimentos a respeito das multas por estacionamento irregular aos veículos identificados com o cartão do idoso.

Os idosos têm apresentado reclamações sobre a empresa ESTAPAR, pois estão sendo notificados e multados sob a alegação de que os veículos não estão com os cartões de identificação em local visível no painel.

Outra alegação da ESTAPAR é a de que os dados da placa do veículo não constam cadastrados no sistema da empresa e que não receberam informações atualizadas do Departamento de Trânsito e Segurança, embora os cidadãos aleguem que já realizaram o cadastro.

Por essa razão, solicito que cópia deste requerimento seja enviada também ao Departamento Municipal de Trânsito e Segurança, a fim de dar ciência do problema e para que, juntos, possam solucionar a questão.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de março de 2025.

REC. 01 / 4 / 25
VENC. 16 / 4 / 25
Obedecer o prazo de resposta de 5 dias antes do vencimento.

DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA
Dados: 2025.03.20 16:20:10 -03'00'

DAYSE CIACCO
VEREADORA - PL

OFICIE - SE
24 / 3 / 25
por delegação
Presidente

Alexandre Sarandão, Nei do Farmácia, Nina Lucchetta, Jamil, Professora Helena, Rafael do mercado, Siti, Rui Novo Ondo, Luiz Paraíso, Leandro Tramontini, Dr. Sabino Oliveira.

estabelecidas pelo Departamento de Trânsito e Segurança**, pelo prazo máximo de permanência na área azul (duas horas) e verde (quatro horas), respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/97 e Resolução CONTRAN nº 965/22. (Redação dada pelo Decreto nº 7767/2024). **(Grifo nosso).

O decreto mencionado acima deveria ter entrado em vigor 90 dias após sua publicação que se deu em 13 de agosto de 2.024, portanto, desde meados de novembro de 2.024, porém, até a presente data, ainda não foi colocado em prática, para que os interessados possam realizar o cadastro do veículo junto à concessionária.

Ocorre, que em meados do mês de março, a operadora do estacionamento rotativo, de forma unilateral, iniciou o cumprimento da norma, e passou a notificar os veículos que não estavam cadastrados em seu banco de dados, o que gerou uma forte indignação por parte do idosos notificados, que recorreram ao Departamento de Trânsito para terem suas notificações canceladas e efetuarem o devido cadastro no sistema.

Por outro lado, o Departamento de Trânsito ao tomar conhecimento que as notificações passaram a ser emitidas pela Estapar, imediatamente, entrou em contato com a gerência local, e determinou que fossem suspensas as notificações a partir daquele momento, até que o cadastro seja finalizado, e os idosos que aqui recorreram, e tinham efetuado o pagamento da tarifa para não serem notificados, foram orientados a se dirigirem na sede da Estapar, a qual ressarciu o valor pago, e aqueles que por sua vez não efetuaram o pagamento da tarifa e que gerou uma notificação, ou mesmo uma autuação de trânsito, tiveram suas notificações e autuações canceladas.

Portanto, os problemas apresentados naqueles dias em que foram notificados veículos conforme o decreto nº 7.767/2024, foram sanados e o cadastramento continua sendo feito pela concessionária.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉA PAROLIN PAVANI PERINOTI
Diretora do Depto de Trânsito e Segurança

DESPACHO: Nº 287/2025/DTS/GAB
ASSUNTO: Multas em veículos identificados com cartão do idoso.
DESTINO: Gabinete do Prefeito.
REFERÊNCIA: Requerimento nº 160/2025

São João da Boa Vista, 11 de abril de 2.025.

Prezado Senhor Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentar cordialmente V.S.ª e, na oportunidade, encaminhar as informações necessárias para resposta ao Requerimento N° 160/2025, feito pela nobre vereadora Sr.ª Dayse Ciacco, que solicita esclarecimentos a respeito das multas por estacionamento irregular aos veículos identificados com o cartão do idoso.

Informo que conforme previsão legal, (artigo 9º da Lei Municipal nº 4.903/2.021).

> ***Art. 9º*** *Fica o Executivo Municipal autorizado, a outorgar a qualquer pessoa jurídica, mediante licitação, concessão para a administração e exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, na forma da presente lei.*
>
> *Parágrafo único. A outorga de concessão de que trata esta lei não implicará,* ***em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito ou das normas de estacionamento, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público, na forma da lei. (Grifo nosso).***

A empresa Estapar, não tem poder de polícia administrativa para multar, cabendo apenas a notificação e envio de imagens e dados dos veículos estacionados irregularmente para o Departamento de Trânsito, e a autuação é feita por agentes de trânsito na sala de vídeo monitoramento.

Há também o regulamentado no Decreto 7.004/2.022.

> *VIII - idosos acima de 70 (setenta) anos em quaisquer vagas do estacionamento rotativo pago,* ***após cumpridas as exigências de credenciamento***